

## Agrupamento de Escolas Carolina Michaélis

---

### REGIMENTO DO CONSELHO GERAL

#### Artigo 1º

##### Definição

O conselho geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do agrupamento, adiante designado escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do estatuído pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho que republica o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, (no qual se define o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário), alterado pelo Decreto-Lei 224/2009, de 11 de setembro, e no estabelecido pelo artigo 48º, n.º 4 da Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto (Lei de Bases do Sistema Educativo), assim como pelo Código do Procedimento Administrativo e o Regulamento Interno do Agrupamento.

#### Artigo 2º

##### Composição

1. O conselho geral adiante designado por conselho, é composto por sete representantes do pessoal docente, dois do pessoal não docente, cinco dos pais e encarregados de educação, um aluno do ensino secundário, maior de 16 anos, três do município e três da comunidade local.
2. O diretor da escola, participa nas reuniões do conselho, sem direito a voto.

#### Artigo 3º

##### Competências do conselho

1. Compete ao conselho:
  - a) Eleger o respetivo presidente;
  - b) Eleger o diretor nos termos da lei;
  - c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
  - d) Aprovar o regulamento interno;
  - e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
  - f) Apreciar os relatórios periódicos de execução dos planos anual e plurianual de atividades e aprovar o relatório final;
  - g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
  - h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
  - i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução pelo diretor das atividades no domínio da ação social escolar;
  - j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
  - k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;

- l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
  - m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
  - n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
  - o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
  - p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento dos planos anual e plurianual de atividades;
  - q) Participar no processo de avaliação do desempenho do diretor, nos termos definidos em diploma próprio;
  - r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
  - s) Aprovar o mapa de férias do diretor;
  - t) Deliberar sobre a constituição da comissão permanente e de outras comissões ou grupos de trabalho nas quais pode subdelegar competências da atividade da escola.
2. No desempenho das suas competências, o conselho tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento da escola.
3. O conselho pode solicitar ou autorizar a presença de elementos exteriores ao mesmo nas suas reuniões, sempre que o considere pertinente.

#### **Artigo 4º**

##### **Eleição do presidente do conselho**

O presidente é eleito

- a) De entre os membros que o compõem à exceção do representante dos alunos;
- b) Por voto presidencial e secreto por maioria absoluta dos votos dos membros em efetividade de funções.

#### **Artigo 5º**

##### **Competências do presidente do conselho**

Compete ao presidente do conselho:

- a) Representar o conselho;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem de trabalhos das reuniões e promover a sua divulgação atempada aos membros;
- d) Abrir e encerrar as reuniões;
- e) Nomear um secretário para o coadjuvar no exercício das suas funções, com a anuência dos restantes membros do conselho;
- f) Dirigir e coordenar os trabalhos do conselho;
- g) Decidir sobre a justificação das faltas dos membros do conselho;
- h) Assegurar o cumprimento da lei e do presente regimento bem como o cumprimento das deliberações do conselho;
- i) Presidir às comissões e grupos de trabalho criados no seio do conselho;
- j) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelo regimento ou pelo conselho.

## **Artigo 6º**

### **Direitos dos membros do conselho**

Constituem direitos dos membros do conselho:

- a) Participar nas reuniões;
- b) Apresentar requerimentos, propostas e reclamações;
- c) Propor ao presidente do conselho, por escrito e com a antecedência necessária, assuntos a incluir na ordem de trabalhos das reuniões;
- d) Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias.

## **Artigo 7º**

### **Deveres dos membros do conselho**

Constituem deveres dos membros do conselho:

- a) Comparecer às reuniões;
- b) Justificar, perante o presidente do conselho, as suas faltas às reuniões, dentro do prazo definido no artigo 11º deste regimento;
- c) Participar nas votações;
- d) Participar nas comissões ou grupos de trabalho que sejam constituídos, prestando contas da sua atividade ao conselho;
- e) Assumir as funções de secretário, para as quais seja nomeado;
- f) Respeitar, dentro do conselho e fora dele, a dignidade do conselho e dos seus membros;
- g) Observar a ordem e a disciplina fixadas neste regimento;
- h) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio do conselho e da escola.

## **Artigo 8º**

### **Competências do secretário**

Compete ao secretário, coadjuvar o presidente do conselho no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar, em qualquer momento, o quórum e registar os resultados das votações;
- b) Proceder à marcação das faltas;
- c) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- d) Organizar as inscrições dos membros que pretendam usar da palavra;
- e) Servir de escrutinador;
- f) Elaborar as atas das reuniões.

## **Artigo 9º**

### **Apoio administrativo e logístico**

O diretor deverá garantir o necessário apoio administrativo e logístico ao conselho para o adequado desempenho das suas competências.

## **Artigo 10º**

### **Substituição**

1. Os membros do conselho são substituídos no exercício do cargo nos casos de perda de mandato e/ou se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
2. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato e, se nomeados, por membro a indicar pela entidade que o designou ou, no caso de impossibilidade das entidades da comunidade local, por nova cooptação.
3. Sempre que se esgote o número de suplentes de qualquer grupo eleito, o presidente do conselho deverá convocar as assembleias dos representantes em falta.
4. Os titulares substitutos terminam o seu mandato na data prevista para a conclusão do mandato do membro substituído.
5. O presidente do conselho será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo representante do pessoal docente de mais idade.
6. Se houver cessação ou renúncia do presidente do conselho, proceder-se-á a nova eleição.

## **Artigo 11º**

### **Regime de faltas**

1. A falta de presença dos membros do conselho às reuniões será registada em ata, devendo ser justificada perante o presidente do conselho, por correio eletrónico ou postal, antecipadamente ou nos cinco dias úteis subsequentes.
2. No caso de injustificação da falta, o presidente do conselho comunica os motivos que fundamentam essa decisão ao membro do conselho, por correio eletrónico ou postal, nos cinco dias úteis subsequentes à falta ou à apresentação de justificação não atendida.
3. Qualquer membro do conselho que tiver dado três faltas injustificadas, perde o respetivo mandato.
4. A perda de mandato dos membros do conselho deverá constar em ata e ser tornada pública.

## **Artigo 12º**

### **Convocação das reuniões**

1. O conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos membros em efetividade de funções ou por solicitação do diretor.
2. A convocatória, que deverá enunciar a ordem de trabalhos, de forma expressa e especificada, será enviada por correio eletrónico, a todos os membros que disponham de endereço eletrónico e por carta registada com aviso de receção nos restantes casos.
3. Juntamente com as convocatórias será remetida a informação necessária à análise dos pontos constantes na ordem de trabalhos.
4. Para as reuniões ordinárias, a convocatória será enviada com a antecedência de pelo menos cinco dias úteis.
5. No caso de reunião extraordinária, a convocatória poderá ser enviada com quarenta e oito horas de antecedência, devendo o presidente do conselho agendar a reunião para um dos dez dias úteis

seguintes à receção do pedido.

6. As reuniões terão lugar em qualquer dia útil, em horário que permita a participação de todos os seus membros, tendo como hora de referência para o seu início, às dezoito horas.

#### **Artigo 13º**

##### **Duração das sessões**

1. As sessões têm uma duração máxima de duas horas e trinta minutos, podendo ser prolongadas por mais trinta minutos, de forma excepcional, desde que se preveja a conclusão dos trabalhos e se obtenha a concordância de dois terços dos membros presentes, sendo indispensável assegurar o quórum.
2. Caso a ordem de trabalhos não seja concluída, será marcada nova sessão, com um intervalo mínimo de três dias úteis, sendo a mesma comunicada aos membros ausentes nos termos do nº 2 do artigo anterior.

#### **Artigo 14º**

##### **Quórum e verificação de presenças**

1. O conselho reúne e toma decisões no âmbito das suas competências desde que estejam presentes onze dos seus elementos, com direito a voto.
2. Não se verificando o quórum previsto no número anterior, a reunião terá início trinta minutos após a hora inicialmente prevista, sendo possível que o conselho delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.
3. A presença dos membros do conselho será verificada no início e em qualquer outro momento da reunião, por iniciativa do secretário ou de qualquer dos seus membros.
4. Haverá uma folha de presenças que será obrigatoriamente rubricada por todos os membros presentes na reunião.
5. A presença de pessoas que não tenham assento no conselho durante o funcionamento das reuniões, só será possível desde que dois terços dos membros presentes a tenham expressamente autorizado.

#### **Artigo 15º**

##### **Período antes da ordem de trabalhos**

1. Antes do início dos trabalhos inscritos na ordem do dia, haverá um período destinado a tratar dos seguintes assuntos:
  - a) Interpelações ao diretor, mediante perguntas orais, sobre assuntos relacionados com a atividade e funcionamento da escola;
  - b) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou pelo diretor.
2. O período de antes da ordem do dia não poderá exceder os trinta minutos, salvo casos excecionais devidamente fundamentados.

**Artigo 16º**  
**Ordem de trabalhos**

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros presentes, reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

**Artigo 17º**  
**Modo de usar a palavra**

No uso da palavra não serão permitidas interrupções, devendo o presidente do conselho advertir o orador quando este se desviar do assunto em discussão ou quando o discurso se tornar impertinente.

**Artigo 18º**  
**Formas de votação**

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, exceto quando expressamente previsto o contrário na lei ou quando envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa, por escrutínio secreto.
2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa. Se aquela se não formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se a situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.
3. Em caso de empate na votação, o presidente do conselho tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a votação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião persiste o empate, proceder-se-á a votação nominal.
4. O direito de voto só poderá ser exercido no caso do membro ter estado presente durante a discussão do ponto respetivo.
5. É proibida a abstenção dos membros presentes na reunião que não se encontrem impedidos de intervir.

**Artigo 19º**  
**Publicitação das deliberações**

As deliberações do conselho serão remetidas aos órgãos destinatários das mesmas e serão afixadas em local acessível a todos os intervenientes no processo educativo e divulgadas na página oficial da escola, sem prejuízo da adoção de outros meios e canais.

## **Artigo 20º**

### **Atas**

1. De cada reunião será lavrada uma ata que registre o que de essencial se tiver passado.
2. Quando a intervenção dos membros inclua informação de bastante detalhe ou dados de difícil apreensão, deve a mesma ser facultada ao secretário, por escrito ou em suporte digital.
3. As atas são submetidas à aprovação dos membros no início da reunião seguinte e assinadas, após aprovação, pelo presidente do conselho e pelo secretário.

## **Artigo 21º**

### **Disposições finais**

1. O regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo conselho.
2. Será fornecido um exemplar do regimento a cada membro do conselho, assim como ao diretor.
3. O regimento pode ser revisto sempre que tal seja proposto pela maioria dos seus membros e aprovado por dois terços dos membros efetivos do conselho.
4. Para o seu funcionamento, as comissões e grupos de trabalho criados no seio do conselho adotarão as regras constantes do presente regimento com as necessárias adaptações.
5. As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente regimento são resolvidos pelo conselho.

Aprovado na reunião do Conselho Geral de 14 de dezembro de 2021

O Presidente do Conselho Geral

Augusto José Costa Sousa